



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1379/2011

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1364/2011.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº1364/201 de 13/07/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

§ 1º. ...

§ 2º. A Comissão Especial de Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar, será assessorada por advogado do quadro de servidores municipais, que também receberá a gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de que se trata o Art. 4º desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de Agosto de 2011.


FLORENTINO GUILHERME
Prefeito Municipal
Em Exercício

CÓPIA